



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.114540/2022-61
RECORRENTE: Nadir Amaral Mello Trad
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Deferimento parcial de isenção de IPTU/TCL para pessoas viúvas.
RELATOR: Renan Henrique Luquini

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS. COMPROVAÇÃO DE ÚNICA USUFRUATUÁRIA DO IMÓVEL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

USUFRUTO 100% do imóvel. Preenchimento dos requisitos legais que permeiam a concessão do presente benefício, em especial os contidos nas Leis 8.673/2001 e 8791/02. Recurso conhecido. Concedido provimento parcial (50%), alterando a decisão de primeira instância que já havia deferido parcialmente (50%) o pedido do recorrente quando a isenção do IPTU/TCL para pessoas viúvas, para o exercício de 2022, dessa forma a recorrente possui direito a 100% da isenção do IPTU em razão de 100% de usufruto.

Recurso conhecido e Concedido Provimento.

ACÓRDÃO Nº 141/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NADIR AMARAL MELLO TRAD.**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por conceder provimento integral, alterando a decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de Isenção de IPTU/TCL para pessoas viúvas, referente ao imóvel cadastrado junto ao Município de Londrina na inscrição imobiliária nº 01020013201150372, localizado a Rua Piauí, 191, Centro, Apto 0132 BL C, CEP 86010-906, referente ao ano de 2022. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina-PR, 24 de outubro de 2023.

Renan Henrique Luquini
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Renan Henrique Luquini, Membro Suplente**, em 11/12/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 13/12/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11776584** e o código CRC **22C69782**.

Referência: Processo nº 19.006.114540/2022-61

SEI nº 11776584